

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano XIII | Edição nº 1629C



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções	5
Licitações e Contratos	11
Rescisão	11

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº.4.285, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

***“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO
E GUARDA DE AUTOMÓVEIS
OFICIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART.1º: Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

ART.2º : O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

ART.3º: As repartições que pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

ART.4º : É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- a) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido, exceto quando existir prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e ou Chefia do Gabinete, com especificação da finalidade do uso;
- b) para fins particulares, no transporte de família do servidor municipal ou pessoa estranha ao serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

ART.5º: Os automóveis oficiais devem ficar guardados na garagem oficial municipal, exceto quando existir expressa autorização do Prefeito Municipal e ou Chefia de Gabinete, para que sejam guardados em garagens residenciais, demonstrado a necessidade, segurança e eficácia da guarda.

§ÚNICO: Uma vez permitida autorização para que o servidor guarde o automóvel oficial em garagem diversa da municipal, ficará o mesmo sob sua integral responsabilidade inclusive no tocante a conservação, observado ainda o disposto no art. 4º deste decreto quanto ao seu uso, sob as penas da lei.

ART.6º: Mediante requerimento prévio, com justificativa de utilização em prol dos interesses municipais e autorização do Prefeito Municipal e ou Chefia do Gabinete, poderão agentes políticos se utilizarem dos automóveis oficiais.

§ÚNICO: Deferida a alteração de que trata o *caput* deste artigo, todo o custo necessário a utilização do automóvel oficial será de exclusiva responsabilidade do agente político, devendo o mesmo ainda zelar pelo bem que estará sob sua guarda, comprovando no ato de devolução, de forma pormenorizada, a finalidade do interesse público que ensejara a autorização de uso, observado ainda o disposto no art. 4º deste decreto, sob as penas da lei.

ART.7º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Resoluções



R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 007.2025**

Dispõe sobre a aprovação e nomeação da comissão organizadora da Conferencia Municipal de Assistência Social de Monte Azul Paulista – SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 – LEI SUAS – DO MUNICÍPIO**; e **DECRETO Nº. 4.263 de 22 de abril de 2025**;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Resolução CNAS nº 144 de 15 de outubro de 2004 – que aprova a PNAS- Política Nacional de Assistência Social;

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS;

Lei Municipal de Assistência Social – 2.275, cap IV – que dispõe sobre as instancias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS;



R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br



Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da **Ata nº 03.2025**, em reunião ordinária 03.2025 realizada em 06 de maio de 2025, nomeação da comissão organizadora da Conferencia Municipal de Assistência Social de Monte Azul Paulista – SP, por meio da portaria nº 001/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de maio de 2025.


Elisandra de Souza Costa
Presidente do CMAS 2024/2026
Conselho Municipal de Assistência Social
Monte Azul Paulista- SP





R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 008.2025

**Dispõe sobre a aprovação das datas,
procedimentos a serem realizados para o
desenvolvimento da Conferencia Municipal
de Assistência Social de Monte Azul
Paulista – SP.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 – LEI SUAS – DO MUNICÍPIO; e DECRETO Nº. 4.263 de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Resolução CNAS nº 144 de 15 de outubro de 2004 – que aprova a PNAS- Política Nacional de Assistência Social;

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS;

Lei Municipal de Assistência Social – 2.275, cap IV – que dispõe sobre as instancias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS;





R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br



Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da **Ata nº 03.2025**, em **reunião ordinária 03.2025 realizada em 06 de maio de 2025**, as **datas e procedimentos a serem realizados** para o desenvolvimento da **14º Conferencia Municipal de Assistência Social** de Monte Azul Paulista – SP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de maio de 2025.

Elisandra de Souza Costa
Presidente do CMAS 2024/2026
Conselho Municipal de Assistência Social
Monte Azul Paulista- SP





R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 009.2025

**Dispõe sobre a aprovação dos
Coordenadores / Responsáveis pelo
desenvolvimento das pré- conferências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021 – LEI SUAS – DO MUNICÍPIO; e DECRETO Nº. 4.263 de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO:

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Resolução CNAS nº 144 de 15 de outubro de 2004 – que aprova a PNAS- Política Nacional de Assistência Social;

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS;

Lei Municipal de Assistência Social – 2.275, cap IV – que dispõe sobre as instancias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS;

Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

Página 1 de 2





R. Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 - Centro
Monte Azul Paulista-SP

(17) 3361-3689

email: cmas@monteazulpaulista.sp.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da **Ata nº 03.2025**, em **reunião ordinária 03.2025 realizada em 06 de maio de 2025**, a nomeação dos **Coordenadores / Responsáveis pelo desenvolvimento das pré- conferências** de Monte Azul Paulista – SP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de maio de 2025.


Elisandra de Souza Costa
Presidente do CMAS 2024/2026
Conselho Municipal de Assistência Social
Monte Azul Paulista- SP





Licitações e Contratos

Rescisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL QUE ENVOLVE O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – SP POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA, QUE RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO FIRMADO, CONFORME AS CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob nº52.942.380/09001-87, situada na Praça Rio Branco, centro, Monte Azul Paulista, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Mardqueu Silvio França, portador da Cédula de Identidade n.º 7.707.193 e CPF: 930.428.096-20, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO: Nº 013/2024

EMPRESA: ILUMINA MONTE AZUL SPE LTDA, inscrita no CNPJ 53.998.808/0001-76, com sede à Rua Guilherme Rocha, nº 160 – sala 1, Bairro Jardim Andaraí, município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio o Sr. Daniel Faour Auad, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 32.909.056-2, SSP/SP, e do CPF 309.874.178-35. PROCESSO Nº 091/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2023, CONTRATO Nº 013/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral dos Contratos:

Nº CONTRATO. 013/2024, firmado entre as partes em 18 de março de 2024, o contrato de nº 013/2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 24/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusulas de Extinção Contratual dos Contratos elencados na cláusula do contrato, bem como nos princípios da administração pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência.

2.2. O encerramento da gestão que ocorreu no final do ano de 2024, bem assim o início da atual gestão municipal, impõem a necessidade de adequações administrativas e orçamentárias para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

assegurar a continuidade da gestão pública de maneira eficiente e em conformidade com os princípios estabelecidos àquelas insculpidas no artigo 137, inciso VIII, da lei 14133/2021, que autorizam a rescisão unilateral por razões de interesse público devidamente justificadas. Diante desse contexto, torna-se imprescindível promover a rescisão destes Contratos, com fundamento nos artigos das referidas legislações, que preveem a rescisão unilateral por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato elencado está rescindido unilateralmente na data de 02 de junho de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo legal, as suas expensas.

6. CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA DIGITAL

6.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

6.2. Revogam-se às disposições em contrário.

6.3. Este termo de rescisão entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02 de junho de 2025.

Monte Azul Paulista - SP, 02 de junho de 2025.



Mardqueu Silvio França

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob nº52.942.380/09001-87, situada na Praça Rio Branco, centro, Monte Azul Paulista, na condição de “CONTRATANTE” ou “NOTIFICANTE”, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardqueu Silvio França, portador da RG nº 7.707.193 e do CPF nº930.428.096-20.

NOTIFICADA: ILUMINA MONTE AZUL SPE LTDA., inscrita no CNPJ 53.998.808/0001-76, com sede à Rua Guilherme Rocha, nº 160 – sala 1, Bairro Jardim Andaraí, município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio o Sr. Daniel Faour Auad, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 32.909.056-2, SSP/SP, e do CPF 309.874.178-35. PROCESSO Nº 091/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2023, CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 24/2023.

Prezado (a) representante legal,

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob nº52.942.380/09001-87, situada na Praça Rio Branco, centro, Monte Azul Paulista na condição de “CONTRATANTE” ou “NOTIFICANTE”, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardqueu Silvio França, portador da RG nº 7.707.193 e do CPF 930.428.096-20, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca da rescisão do contrato nº 013/2024, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A presente notificação de rescisão unilateral também tem fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal (CF) e no art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, mormente pelo interesse público da municipalidade e pelos princípios que regem a administração pública.

O encerramento da gestão que ocorreu entre os anos 2021 e 2024, bem assim o início da atual gestão municipal, que teve início em 01 de janeiro de 2025, impõem a necessidade de adequações administrativas e orçamentárias para assegurar a continuidade da gestão pública de maneira eficiente.

A Administração Pública observa e busca a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos devem instrumentalizar esses fins, pois todos estão a serviço de um interesse maior, com amparo nos princípios explícitos e implícitos da ordem administrativa-constitucional, o que ampara a confere a prerrogativa para o exercício do poder-dever de rescisão pelos fatos e pelos direitos invocados.

Dessa forma, observando-se as normas e direitos pertinentes, **notifique-se** a pessoa indicada no cabeçalho deste documento, nos termos do art. 138, I, e do art. 137, VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, da Rescisão Unilateral de Contrato.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Monte Azul Paulista - SP, 02 de junho de 2025.

Mardqueu Silvio França

Prefeito Municipal